

Lei nº 358-B/2020.

De 14 de outubro de 2020

“Altera a Lei n.º 347/2019, dispondo sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas atividades que especifica, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, relacionada ao combate da pandemia do COVID-19, e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

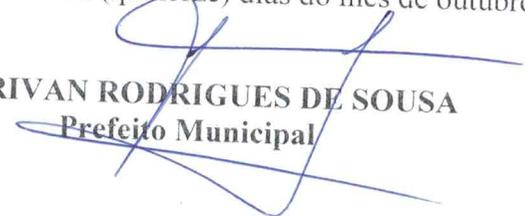
Art. 1º - Fica alterada a Lei n.º 347/2019, acrescendo-se aos seus termos a autorização para que o chefe do Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, na forma temporária e em caráter excepcional de interesse público, pelo prazo determinado de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, promova a contratação de servidores para o exercício das funções essenciais às atividades públicas desenvolvidas pelas Secretaria de Saúde voltadas ao combate da pandemia do COVID – 19, com a remuneração respectiva:

- a) 02 borrifadores – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- b) 09 agentes de higienização – R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).
- c) 01 psicólogo – R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Art. 2º As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2020.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal